



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 56

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

|                                                                                     | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                                      | 1               | 17               | 27                |
| Atos do Poder Executivo .....                                                       | 3               |                  |                   |
| Casa Militar.....                                                                   |                 | 17               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....                                               | 7               |                  | 27                |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....                                 |                 | 18               | 27                |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....                                               | 7               | 18               | 27                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                               | 10              | 19               | 31                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                                 |                 | 21               | 32                |
| Secretaria de Estado de Ação Social.....                                            |                 | 22               | 32                |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....                               | 10              |                  | 32                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e<br>Abastecimento .....              |                 |                  | 33                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                                           |                 | 22               | 33                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa<br>Social.....                   | 11              | 22               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....                                | 12              | 23               | 34                |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....                                             | 12              | 24               |                   |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                                           |                 | 24               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....                                                |                 |                  | 34                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos<br>Hídricos .....                  | 12              |                  | 34                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação .....                 |                 |                  | 39                |
| Secretaria de Estado de Articulação para o<br>Desenvolvimento do Entorno .....      |                 | 25               |                   |
| Secretaria de Estado de Coordenação das<br>Administrações Regionais .....           | 14              | 25               | 39                |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades<br>Urbanas .....                 |                 | 26               |                   |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da<br>Ciência e Tecnologia .....        | 14              |                  | 40                |
| Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais .....                                    | 15              |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação<br>e Parcerias.....               | 15              | 26               | 40                |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e<br>Unidades de Conservação ..... | 16              | 26               | 40                |
| Ineditoriais.....                                                                   |                 |                  | 40                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 22 de março de 2005

Processo nº 001-01202/2004; Interessado: B2EXPRESS COM. DE SERV. E REPRESENT. Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição de material de expediente, conf. NFs.: 31376 e 0685, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor B2Express Com. de Serv. e Represent. Ltda. no valor de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo nº 001-01202/2004; Interessado: ALM - ÁUDIO, VÍDEO E SUPR. p/ Informática Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição de material de expediente, conf. NFs.: 31376 e 0685, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de

Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor ALM - Áudio, Vídeo e Supr. p/ Informática Ltda. no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de março de 2005.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0236/2004; vl. 20 Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 7.115,00 (Sete mil, cento e quinze reais); NF 086327.

PROCESSO Nº 001.0242/2005; vl. 02 Interessado: PROCOR – Cardiologia Clínica e Cirurgia Cardiovascular S/C Ltda. Valor R\$ 504,20 (Quinhentos e quatro reais); NF 3767.

PROCESSO Nº 001.0216/2005; vl. 02 Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. Valor R\$ 6.864,56 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); NF 16919

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 05 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 243,54 (Duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); NF 22197.

PROCESSO Nº 001.0117/2005; vl. 04 Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda CMG Valor R\$ 5.270,05 (Cinco mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos); NF 006889.

PROCESSO Nº 001.0120/2004; vl. 15 Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal Ltda. Valor R\$ 29,52 (Vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos); NF 8092.

PROCESSO Nº 001.00287/2003; vl. 329 Interessado: UNIMED – Brasília Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 1.098,12 (Um mil, noventa e oito reais e doze centavos); NF 041730.

PROCESSO Nº 001.0117/2005; vl. 03 Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda. - CMG Valor R\$ 1.476,94 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos); NF 006922.

PROCESSO Nº 001.0207/2004; vl. 161 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 8.347,06 (Oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos); NF 034220.

PROCESSO Nº 001.0207/2004; vl. 162 Interessado: Hospital Santa Lúcia Valor R\$ 5.226,96 (Cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); NF 034430.

PROCESSO Nº 001.088/2005; vl. 08 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 9.418,88 (Nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos); NF 22196.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 06 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 2.070,93 (Dois mil, setenta reais e noventa e três centavos); NF 22168.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 03 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 3.595,81 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos); NF 21851.

PROCESSO Nº 001.0088/2005; vl. 02 Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor R\$ 5.954,30 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); NF 21841.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 12 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 9.953,77

(Nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos); NF 035773.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 11 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 692,20 (Seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos); NF 035772.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 13 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 9.700,12 (Nove mil, setecentos reais e doze centavos); NF 035774.

PROCESSO Nº 001.0085/2005; vl. 08 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor R\$ 10.108,71 (Dez mil, cento e oito reais e setenta e um centavos); NF 035704.

PROCESSO Nº 001.0144/2005; vl. 02 Interessado: Clínica de Olhos José Maria Grisolia Ltda. Valor R\$ 247,50 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); NF1547.

PROCESSO Nº 001.0079/2004; vl. 14 Interessado: CARDIONORTE – Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda. Valor R\$ 1.784,18 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos); NF1359.

PROCESSO Nº 001.0192/2004; vl. 18 Interessado: Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 4.956,90 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos); NF 19347.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 563 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.964,35 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); NF 079649.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 561 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 390,25 (Trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos); NF 079644.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 558 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 947,73 (Novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos); NF 79643.

PROCESSO Nº 001.066/2004; vl. 560 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 46,02 (Quarenta e seis reais e dois centavos); NF 79645.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 564 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 2.904,06 (Dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos); NF 79648.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 537 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 2.023,42 (Dois mil, vinte e três reais e quarenta e dois centavos); NF 79639.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 556 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 92,04 (Noventa e dois reais e quatro centavos); NF 79642.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 542 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 2.076,75 (Dois mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos); NF 79638.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 540 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 345,15 (Trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); NF 79641.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 527 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 1.524,29 (Um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); NF 79634.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 533 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 915,90 (Novecentos e quinze reais e noventa centavos); NF 79633.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 02 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 320,06 (Trezentos e vinte reais e seis centavos); NF 79660.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 559 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 3.201,84 (Três mil, duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos); NF 079646.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 568 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 1.350,32 (Um mil, trezentos e cinquenta e reais e trinta e dois centavos); NF 79652.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 535 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 3.600,54 (Três mil, seiscentos reais e cinquenta e quatro centavos); NF 79636.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 536 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 6.117,38 (Seis mil, cento e dezessete reais e trinta e oito centavos); NF 79635.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 543 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais); NF 79637.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 07 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP. Valor R\$ 1.980,70 (Um mil, novecentos e oitenta e reais e setenta centavos); NF 79661.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 541 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 541,09 (Quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos); NF 79640.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 577 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 87,40 (Oitenta e sete reais e quarenta centavos); NF 79651.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 04 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 3.110,44 (Três mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos); NF 79659.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 572 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 1.108,49 (Um mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos); NF 79654.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 575 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 504,38 (Quinhentos e quatro reais e trinta e oito centavos); NF 79657.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 534 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 553,80 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); NF 79632.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 578 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 368,16 (Trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); NF 79655.

PROCESSO Nº 001.0086/2005; vl. 05 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 7.376,82 (Sete mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos); NF 79711.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 553 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 915,90 (Novecentos e quinze reais e noventa centavos); NF 79633.

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor-Substituto

Privados do DF – AMHP Valor R\$ 4.180,48 (Quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos); NF 79629.

PROCESSO Nº 001.0066/200; vl. 434 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 1.300,72 (Um mil, trezentos reais e setenta e dois centavos); NF 79626.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 473 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 7.078,70 (Sete mil, setenta e oito reais e setenta centavos); NF 79627.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 551 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 3.295,11 (Três mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos); NF 79630.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 555 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 3.239,02 (Três mil, duzentos e trinta e nove reais e dois centavos); NF 79628.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 525 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 6.349,45 (Seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 79631.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 554 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 5.037,78 (Cinco mil, trinta e sete reais e setenta e oito centavos); NF 79647.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 570 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 606,80 (Seiscentos e seis reais e oitenta centavos); NF 79658.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 566 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 1.749,90 (Um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); NF 79650.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 576 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 201,30 (Duzentos e um reais e trinta centavos); NF 79656.

PROCESSO Nº 001.0066/2004; vl. 573 Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 184,08 (Cento e oitenta e quatro reais e oito centavos); NF 79653.

PROCESSO Nº 001.0192/2004; vl. 17 Interessado: Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 12.406,50 (Doze mil, quatrocentos e seis reais e cinqüenta centavos); NF 19346.

PROCESSO Nº 001.0220/2005; vl. 02 Interessado: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. Valor R\$ 5.889,50 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos); NF 10798.

PROCESSO Nº 001.0156/2005; vl. 02 Interessado: Clínica Radiológica Vila Rica Valor R\$ 1.279,45 (Um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); NF 7631.

PROCESSO Nº 001.0215/2004; vl. 14 Interessado: Instituto Brasiliense de Oncologia Clínica Ltda. – ONCOCLÍNICA. Valor R\$ 12.107,09 (Doze mil, cento e sete reais e nove centavos); NF 2850.

PROCESSO Nº 001.065/2004; vl. 14 Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília – ACB. Valor R\$ 4.220,81 (Quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos); NF 6151.

PROCESSO Nº 001.0265/2004; vl. 14 Interessado: Radiologia Anchieta S/C Ltda. Valor R\$ 13.663,79 (Treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); NF 18007.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005. (\*)

Regulamenta a Remuneração no Exterior prevista na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:  
Art. 1º - A Remuneração dos militares do Distrito Federal em serviço no exterior, a teor do previsto nos artigos 17 e 18 da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal – Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, será regulamentada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - O militar em serviço no exterior - assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior - pode ser enquadrado em uma das seguintes missões ou atividades:  
I - quanto à natureza:  
a) Encarregado ou participante de missões especiais;  
b) Membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva; e  
c) Encarregado ou participante de outras missões.  
II - quanto ao tipo:  
a) Missão permanente;  
b) Missão transitória; e  
c) Missão eventual.  
Art. 3º - Considera-se sede no exterior a cidade, o município ou unidade correspondente da divisão territorial político-administrativa do país em que se situa a organização para a qual tenha sido nomeado ou designado o militar.  
Art. 4º - Considera-se permanente a missão na qual o militar deva permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, em organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade.  
Parágrafo único - A designação para o exercício de missão permanente determina a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior.  
Art. 5º - Reputa-se transitória a missão na qual o militar tenha que permanecer em serviço no exterior, com mudança de sede, por prazo inferior a 02 (dois) anos, em uma das seguintes situações:  
I – professor, assessor, instrutor ou monitor em estabelecimento de ensino ou técnico-científico, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos, bem como, em organizações militares ou civis;  
II – em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;  
III – encarregado, participante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e  
IV – em encargos especiais.  
Art. 6º - É eventual a missão na qual o militar tenha que permanecer, em serviço no exterior, em uma das situações especificadas a seguir, por período limitado a 90 (noventa) dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional ou no exterior:  
I – membro de delegação de comitiva ou de representação oficial;  
II – em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;  
III – comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento em país estrangeiro;  
IV – em serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar; e  
V – em cargos especiais.  
CAPÍTULO II  
Da Remuneração no Exterior  
SEÇÃO I  
Da Constituição e do Pagamento da Remuneração no Exterior  
Art. 7º - Considera-se Remuneração no Exterior o soldo efetivo para o militar do Distrito Federal, acrescido dos adicionais, dos direitos pecuniários e demais parcelas, previstas neste Decreto.  
§ 1º - Salvo os casos previstos neste regulamento, a remuneração no exterior:  
a) é fixada e paga em moeda estrangeira – dólar norte americano;  
b) elimina o direito do militar à percepção de vencimento, salário ou soldo, e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidas ao período em que fizer jus àquela remuneração.  
§ 2º - Enquanto não for disponibilizada sistemática de pagamento própria, assegurando o cumprimento do constante da letra “a” do parágrafo 1º deste artigo, o processamento da Folha de Pagamento do militar em missão especial no exterior, far-se-á em moeda nacional, adotando-se para conversão cambial o 5º (quinto) dia útil do mês em competência.  
Art. 8º - A Remuneração no Exterior é constituída de:  
I – Remuneração básica  
a) soldo no exterior;  
b) adicional de posto ou graduação,  
c) adicional de certificação profissional,  
d) adicional de operações militares, e  
e) adicional de tempo de serviço.  
II – Outros direitos pecuniários:  
a) Ajuda de Custo no Exterior;  
b) Transporte;  
c) Diárias no Exterior; e  
d) Auxílio Moradia no Exterior.  
III – Observada a legislação específica:  
a) Adicional de férias; e  
b) Adicional natalino.  
Art. 9º - A soma dos valores da remuneração básica no exterior, percebida por qualquer militar, não pode ultrapassar a 90% (noventa por cento) da importância que, a igual título, é atribuída ao Chefe de Missão Diplomática Brasileira acreditado junto ao governo do país em que o militar estiver em serviço no exterior.  
Art. 10 - O direito do militar à remuneração no exterior se inicia na data do embarque para o

exterior e cessa na data do desembarque em território nacional, vindo do exterior em viagem relacionada com sua missão.

§ 1º - As datas de partida e de desligamento são determinadas ou aprovadas, conforme o caso, pela Seção de Mobilização ou autoridade competente de cada Corporação, após apresentação dos bilhetes de passagens pelos interessados, e/ou através de comunicação oficial do organismo ou entidade designada no país estrangeiro;

§ 2º - O pagamento da remuneração no exterior não se interrompe, quando se tratar de missão permanente ou transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - O militar lotado em unidade administrativa no Brasil, em missão eventual a serviço no exterior, continua a perceber a remuneração a que faz jus no Brasil, em moeda nacional na organização militar a que pertence.

Parágrafo único - Neste caso, o militar fará jus a percepção da indenização de transporte pessoal e a diárias no exterior, observado as restrições constantes dos incisos “II” e “III” do artigo 11 da Lei nº 10.486/2002.

SEÇÃO II

Do Soldo no Exterior

Art. 12 - Soldo no exterior é a parcela da remuneração básica mensal devida ao militar em serviço no exterior, em missão especial permanente ou transitória, de acordo com seu posto ou graduação. Parágrafo único - Aplica-se ao Soldo no exterior as disposições legais e peculiares ao militar quanto à penhora, seqüestro e arresto, suspensão temporária ou cessação de direito previstos para o soldo, no País.

Art. 13 - O Soldo no exterior é pago de acordo com as Tabelas de Escalonamento Vertical constante do Anexo deste decreto e da Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

§ 1º - O fator de conversão do índice do soldo no exterior é o quantitativo em R\$ (reais) equivalente a 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

§ 2º - O fator de conversão de que trata o § 1º atualizar-se-á na medida proporção em que houver alteração do fator de conversão expresso no Artigo 14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

§ 3º - O valor do soldo no exterior será constituído pelo produto dos seguintes fatores: Fator de Conversão constante do § 1º deste artigo, multiplicado pelo Índice da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, acrescido do Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores.

SEÇÃO III

Do Adicional de Posto ou Graduação no Exterior

Art. 14 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme disposto na Tabela I - B do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - 80% (oitenta por cento) para Oficial Superior;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para Oficial Intermediário;

III - 70% (setenta por cento) para Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial;

IV - 50% (cinquenta por cento) para Cadetes das Academias;

V - 65% (sessenta e cinco por cento) para Subtenentes e Sargentos;

VI - 60% (sessenta por cento) para Cabos e Soldados de 1ª Classe; e

VII - 50% (cinquenta por cento) para Soldados de 2ª Classe.

SEÇÃO IV

Do Adicional de Certificação Profissional no Exterior

Art. 15 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - Curso de Altos Estudos – 30% (trinta por cento);

II - Curso de Aperfeiçoamento – 20% (vinte por cento);

III - Curso de Especialização ou Habilitação – 15% (quinze por cento); e

IV - Curso de Formação – 10% (dez por cento).

SEÇÃO V

Do Adicional de Operações Militares no Exterior

Art. 16 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei de Remuneração, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VI

Do Adicional de Tempo de Serviço no Exterior

Art. 17 - Adicional de Tempo de Serviço no Exterior é o quantitativo devido ao militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, por anos de efetivo serviço prestados e computados na forma do Artigo 62 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VII

Da Ajuda de Custo no Exterior

Art. 18 - Ajuda de Custo no Exterior é a indenização paga, adiantadamente, ao militar que se afastar da sede, em razão de serviço - missão especial no exterior - para custeio das despesas de locomoção e instalação no exterior, exceto as de transporte.

Art. 19 - O militar tem direito à ajuda de custo no exterior, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, assim compreendido:

I – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e na volta para o militar que participar de missão superior a seis meses quando seus dependentes se deslocarem para a área da missão;

II – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e 01 (uma) vez na volta para o militar que participar de missão superior a 03 (três) meses e igual ou inferior a 06 (seis) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão; e

III – 01 (uma) vez o valor da remuneração na ida e outra na volta para o militar que participar de missão igual ou superior a 01 (um) mês e igual ou inferior a 03 (três) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão;

IV – Pela metade dos valores estabelecidos nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo, o militar, quando seus dependentes não se deslocarem para a área da missão, no prazo de até 03 (três) meses, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

§ 1º - O militar em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade, for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo de exterior, no valor estabelecido para aquela missão.

§ 2º - Os dependentes do militar falecido em serviço no exterior com direito à ajuda de custo fazem jus a seu recebimento para regresso ao Brasil, nos valores previstos na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 20 - A ajuda de custo no exterior tem o valor calculado sobre a remuneração no exterior, observados os valores em vigor à data determinada para a partida.

Parágrafo único - Na movimentação para o Brasil, a ajuda de custo é calculada, na forma deste artigo, com base nos valores relativos à sede no exterior.

Art. 21 - A ajuda de custo no exterior é paga:

I - integralmente, nos casos dos itens III e IV do artigo 19, quando houver manifestação formal oficial ou do interessado referente a dependente(s);

II - pela parcela correspondente a ida, no início da missão, e pela parcela correspondente ao término da missão, nos casos previstos nos itens I e II do artigo 19.

Art. 22 - Não tem direito à ajuda de custo no exterior o militar:

I - movimentado:

a) Sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de seus vencimentos normais;

b) A pedido; e

c) Quando em missão no exterior retornar para o Brasil, a fim de entrar em gozo de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família;

II - desligado de curso em estabelecimento de ensino por trancamento voluntário de matrícula ou por falta de aproveitamento.

Art. 23 - O militar restitui, de uma só vez, a ajuda de custo no exterior:

I – integralmente, quando deixar de seguir destino;

II - com redução das despesas que comprove já ter realizado quando deixar de seguir destino por motivo independente de sua vontade; e

III - pela metade do valor recebido, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, for, a pedido, dispensado, exonerado, demitido, aposentado ou transferido para a reserva.

Parágrafo único - A ajuda de custo no exterior não é restituída:

a) Pelo militar que após ter seguido destino for mandado regressar; e

b) Pelos herdeiros do militar, quando ocorrer seu falecimento, após tê-la recebido.

SEÇÃO VIII

Do Transporte

Art. 24 - O militar designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, e demais dispositivos constantes neste decreto.

Parágrafo único - O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do militar e dos seus dependentes.

Art. 25 - O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:

I - passagem via aérea, para o militar, cônjuge e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para missão permanente ou missão transitória de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com mudança de sede; e terá direito apenas ao transporte pessoal quando for designado para missão transitória, de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias e igual ou superior a 90 (noventa) dias, com dependentes;

II - passagem via aérea, para o militar, quando designado para:

a) missão permanente ou transitória, sem autorização para os dependentes;

b) missão transitória de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias) e igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem autorização para os dependentes; e

c) missão eventual.

§ 1º - O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:

a) Para um empregado doméstico, quando o militar for designado para missão permanente ou transitória com mudança de sede;

b) 02 (duas) passagens via aérea em primeira classe, quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela necessitar, em caráter urgente, o militar ou seus dependentes; e

c) Passagens via aérea, para o militar, quando chamado a serviço ao Brasil.

§ 2º - Caso seja necessário utilizar transporte diferente do aéreo, no todo ou em parte, para alcançar o local de destino, será fornecida a indenização pecuniária correspondente às passagens por ferrovia, rodovia ou aquavia.

§ 3º - Nos casos anteriormente previstos, o militar pode optar por outro meio de transporte,

desde que o valor das passagens não ultrapasse o das por via aérea.

§ 4º - Independente dos motivos, o transporte para os dependentes, só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do militar por ocasião da designação da missão e conseqüentemente seguirem viagem até 03 (três) meses após a movimentação do militar, conforme previsto no art. 16 da Lei de Remuneração.

§ 5º - Falecendo o militar, os dependentes a que se refere o parágrafo anterior fazem jus a transporte para regresso ao Brasil, na forma da regulamentação do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004.

Art. 26 - Não tem direito a transporte o militar:

I - movimentado;

a) A pedido; e

b) De sede no exterior regressar para o Brasil, a fim de entrar de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família.

Art. 27 - Para a autorização e a execução do transporte, será observada uma das seguintes modalidades:

I – mediante pagamento em espécie dos valores de ida e de volta, se a missão é de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias);

II – mediante pagamento em espécie dos valores de ida, se a missão é de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – mediante pagamento em espécie na volta, se a missão é de duração superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou

IV – por conta da Corporação, mediante a contratação de empresas particulares.

Art. 28 - Os limites de cubagem para bagagem, estabelecidos nas Tabelas dos Anexos I e II do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, serão utilizados para os militares do Distrito Federal designados para missão no exterior.

SEÇÃO IX

Das Diárias no Exterior

Art. 29 - Diária no Exterior é a indenização paga adiantadamente ao militar para custeio das despesas de alimentação, de pousada e locomoção urbana, bem como, outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

Parágrafo único - As diárias no exterior são devidas, na forma prevista nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 30 - O militar não tem direito à diária no exterior:

I - quando a alimentação e a pousada forem asseguradas por órgão ou entidade;

II - cumulativamente com o Auxílio Alimentação; e

III – quando a autorização para o afastamento ocorrer sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Em serviço no exterior, percebe o militar diárias em moeda nacional, na forma da legislação específica, no período em que permanecer no Brasil em objeto de serviço.

Art. 31 - O militar restituirá as diárias no exterior:

I - integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede; e

II - correspondentes aos dias:

a) Que ultrapassarem o período de afastamento da sede, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) Em que a alimentação e a pousada forem asseguradas pelo Estado.

Parágrafo único - As diárias no exterior não são restituídas pelos herdeiros do militar falecido.

Art. 32 - Portaria Conjunta das Corporações Militares do Distrito Federal fixará o valor das diárias no exterior, aplicável a todos os militares abrangidos por este decreto, nos termos do contido no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

SEÇÃO X

Do Auxílio Moradia no Exterior

Art. 33 - Auxílio Moradia no Exterior é a contribuição devida ao militar no exterior, excepcionalmente, quando a este não for disponibilizada residência ou meios para residir no país para o qual foi designado.

Parágrafo único - O cálculo do Auxílio Moradia incide em 25% (vinte e cinco) sobre o Soldo no exterior.

CAPÍTULOIII

Disposições Gerais

Art. 34 - Os proventos de inatividade do militar continuam a ser calculados de acordo com a respectiva legislação específica, baseada unicamente na remuneração no País, neles não devendo ser computadas as somas recebidas, a qualquer título, quando em serviço no exterior.

Art. 35 - As contribuições obrigatórias de Pensão Militar, Pensão Militar Adicional e Fundo de Saúde continuarão a ser calculadas de acordo com a legislação específica, considerando-se, para esse fim, os percentuais e bases de cálculos previstos na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidentes aos vencimentos no exterior.

Parágrafo único - As demais consignações obrigatórias e/ou facultativas, que incidam sobre a remuneração do militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, serão processados na forma estabelecida no Capítulo VI – Dos Descontos - da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais regulamentações.

Art. 36 - É assegurado ao militar em serviço no exterior o Auxílio Fardamento, conforme regulamentação própria e parâmetros da Tabela II do Anexo IV da Lei de Remuneração, valores estes em moeda nacional, proporcional aos vencimentos, considerado como se no Brasil estivesse.

Art. 37 - Na mesma proporção do artigo acima, os benefícios sociais do Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, obedecerão ao prescrito nas tabelas IV e VI do Anexo IV, da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal – Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 - observado a fórmula

de cálculo previsto para o Brasil, em moeda nacional, independente da localidade do evento ocorrido.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.638, de 31 de maio de 1974 e demais dispositivos legais que contrariem a matéria regulada neste decreto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2004.

Brasília, 14 de janeiro de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2005 e republicado no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2005.

ANEXO DO DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

OFICIAIS SUPERIORES: Coronel, TEV 1000, TEV X FC 1.620,00; Tenente Coronel, TEV 960, TEV X FC 1.555,20; Major, TEV 917, TEV X FC 1.485,54; OFICIAL INTERMEDIÁRIO: Capitão, TEV 762, TEV X FC 1.234,44; OFICIAIS SUBALTERNOS: Primeiro Tenente, TEV 704, TEV X FC 1.140,48; Segundo Tenente, TEV 651, TEV X FC 1.054,62; PRAÇAS ESPECIAIS: Aspirante-a-Oficial, TEV 561, TEV X FC 908,82; Cadete (último ano), TEV 221, TEV X FC 358,02; Cadete (demais anos), TEV 157, TEV X FC 254,34; PRAÇAS GRADUADAS: Subtenente, TEV 505, TEV X FC 818,10; Primeiro Sargento, TEV 440, TEV X FC 712,80; Segundo Sargento, TEV 376, TEV X FC 609,12; Terceiro Sargento, TEV 335, TEV X FC 542,70; Cabo, TEV 251, TEV X FC 406,62; DEMAIS PRAÇAS: Soldado 1ª Classe, TEV 221, TEV X FC 358,02; Soldado 2ª Classe, TEV 157, TEV X FC 254,34.

\*\* Valores sem o Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, multiplicação apenas pelo Fator de Conversão: 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda padrão.

DECRETO Nº 25.682, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.660.025,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.000.574/2005, 030.000.060/2005, 112.000.765/2005, 060.018.457/2004 e 060.018.458/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.660.025,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 190/1999 - SE/MEC, 077/2001 e 2420/1998 – SES/MS, ao Contrato de Repasse 138.027-18/2002 /SEDU-PR/CAIXA e de recursos diretamente arrecadados da NOVACAP, apurado no Balanço Patrimonial/2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

| ANEXO I                                    |                                          | DESPESA       |       | R\$ 1,00                    |         |
|--------------------------------------------|------------------------------------------|---------------|-------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO |                                          |               |       | ORÇAMENTO FISCAL            |         |
|                                            |                                          | SUPLEMENTAÇÃO |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |
|                                            | ESPECIFICAÇÃO                            | NATUREZA      | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL   |
| 160101.00001                               | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO   |               |       |                             | 644.220 |
| 12363.0142.2391                            | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL      |               |       |                             |         |
| Ref. 000130                                | 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL |               |       |                             |         |
|                                            |                                          | 31.90.14      | 321   | 600                         |         |
|                                            |                                          | 31.90.33      | 321   | 638                         |         |
|                                            |                                          | 31.90.36      | 321   | 20.779                      |         |
|                                            |                                          | 31.90.39      | 321   | 75.278                      |         |
|                                            |                                          | 31.90.39      | 332   | 24.722                      |         |
|                                            |                                          | 44.90.52      | 321   | 519.498                     |         |
|                                            |                                          |               |       |                             | 641.515 |

|                   |                                                                                                   |          |     |           |           |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|-----------|
| 12563.0161.7025   | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL                                          |          |     |           |           |
| Ref. 0004380001   | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL      | 44.90.51 | 321 | 2.705     | 2.705     |
| 190101.0000122101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                                   |          |     |           | 14.687    |
| 16482.1200.5732   | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BD             |          |     |           |           |
| Ref. 0011200001   | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL                | 44.90.51 | 200 | 14.687    | 14.587    |
| 190201/1920122201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL                                                  |          |     |           | 1.995.926 |
| 15122.0100.8517   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                     |          |     |           |           |
| Ref. 0000880001   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | 33.90.39 | 400 | 1.154.000 | 1.154.000 |
| 28846.0001.9001   | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                                   |          |     |           |           |
| Ref. 0000920001   | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL                  | 33.20.91 | 420 | 841.926   | 841.926   |
| 2005AC00037       | TOTAL                                                                                             |          |     |           | 2.654.833 |

|                                            |         |                             |
|--------------------------------------------|---------|-----------------------------|
| ANEXOII                                    | DESPESA | RS1,00                      |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO |         | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |         | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |

| ESPECIFICAÇÃO     | NATUREZA                                                                  | FONTE    | DETALHADO | TOTAL |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-------|
| 170901/1790123901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                        |          |           | 5.132 |
| 10.122.0100.8517  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                             |          |           |       |
| Ref. 0002870052   | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE      | 33.90.93 | 321       | 1.171 |
|                   |                                                                           | 33.90.93 | 332       | 2.332 |
|                   |                                                                           |          |           | 3.403 |
| 10302.0400.2154   | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR                                    |          |           |       |
| Ref. 0003380001   | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | 33.90.93 | 321       | 12    |
|                   |                                                                           | 33.90.93 | 332       | 1.777 |
|                   |                                                                           |          |           | 1.789 |
| 2005AC00137       | TOTAL                                                                     |          |           | 5.132 |

DECRETO Nº 25.683, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.544.758,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.000.869/2005, 060.003.307/2005, 060.003.090/2005, 060.003.306/2005, 149.000.125/2005 e 149.000.127/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.544.758,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2005.  
117ª da República e 45ª de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

|                                                 |       |                                                             |                             |       |           |         |
|-------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------|---------|
| ANEXO                                           | 1     | DESPESA                                                     |                             |       | R\$ 1,00  |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |                                                             | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |         |
| CANCELAMENTO                                    |       |                                                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |       |                                                             | NATUREZA                    | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 140101.00001                                    | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA               |                             |       |           | 540.000 |
| 04.122.0100.2990                                |       | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF                           |                             |       |           |         |
| Ref. 000135                                     | 0001  | MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL   | 33.90.39                    | 100   | 540.000   |         |
|                                                 |       |                                                             |                             |       |           | 540.000 |
| 190120.00001                                    | 38120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE                    |                             |       |           | 118.000 |
| 15.451.0084.1110                                |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                            |                             |       |           |         |
| Ref. 001282                                     | 0022  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE              | 33.90.39                    | 120   | 30.000    |         |
|                                                 |       |                                                             |                             |       |           | 30.000  |
| 15.452.0700.8508                                |       | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS               |                             |       |           |         |
| Ref. 000375                                     | 0020  | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO NORTE | 33.90.30                    | 120   | 8.000     |         |
|                                                 |       |                                                             | 33.90.39                    | 100   | 35.000    |         |
|                                                 |       |                                                             | 33.90.39                    | 120   | 45.000    |         |
|                                                 |       |                                                             |                             |       |           | 88.000  |
| 2005AC00135                                     |       |                                                             | TOTAL                       |       |           | 658.000 |

| ANEXO                                           | II    | DESPESA                                                                    | RS 1,00                     |           |           |
|-------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |                                                                            | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |           |           |
| CANCELAMENTO                                    |       |                                                                            | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |       | NATUREZA                                                                   | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL     |
| 130101.00001                                    | 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL                                        |                             |           | 660.450   |
| 06.122.0100.8517                                |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                              |                             |           |           |
| Ref. 000568                                     | 0032  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |                             |           |           |
|                                                 |       | 44.90.93                                                                   | 307                         | 63.895    |           |
|                                                 |       | 44.90.93                                                                   | 321                         | 102.195   |           |
|                                                 |       | 44.90.93                                                                   | 332                         | 494.360   |           |
|                                                 |       |                                                                            |                             |           | 660.450   |
| 170901/17901                                    | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDEAL                                          |                             |           | 6.226.308 |
| 10.122.0100.8502                                |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                   |                             |           |           |
| Ref. 000286                                     | 0050  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE                            |                             |           |           |
|                                                 |       | 33.90.11                                                                   | 100                         | 21.000    |           |
|                                                 |       | 33.90.92                                                                   | 100                         | 5.308     |           |
|                                                 |       |                                                                            |                             |           | 26.308    |
| 10.122.0100.8517                                |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                              |                             |           |           |
| Ref. 000287                                     | 0052  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE       |                             |           |           |
|                                                 |       | 33.90.33                                                                   | 100                         | 500.000   |           |
|                                                 |       |                                                                            |                             |           | 500.000   |

|                  |                                                        |                                                                                           |          |     |           |
|------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|
| 10.122.0218.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES                   |                                                                                           |          |     |           |
| Ref. 000808      | 0050                                                   | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE                             | 33.90.08 | 100 | 1.200.000 |
|                  |                                                        |                                                                                           | 33.90.46 | 100 | 3.000.000 |
|                  |                                                        |                                                                                           |          |     | 4.200.000 |
| 10.128.0430.2011 | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES     |                                                                                           |          |     |           |
| Ref. 000836      | 0001                                                   | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.47 | 100 | 500.000   |
|                  |                                                        |                                                                                           |          |     | 500.000   |
| 10.302.0400.6050 | PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA |                                                                                           |          |     |           |
| Ref. 000843      | 0001                                                   | PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL    | 33.90.39 | 100 | 500.000   |
|                  |                                                        |                                                                                           | 44.90.52 | 100 | 500.000   |
|                  |                                                        |                                                                                           |          |     | 1.000.000 |
| 2005AC00135      |                                                        | TOTAL                                                                                     |          |     | 6.886.758 |

|                                                 |         |                  |
|-------------------------------------------------|---------|------------------|
| ANEXO III                                       | DESPESA | R\$ 1,00         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |

| SUPLEMENTAÇÃO               |       |                                                                                       |          |           |         |
|-----------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|---------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |                                                                                       |          |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO               |       | NATUREZA                                                                              | FONTE    | DETALHADO | TOTAL   |
| 140101.00001                | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                         |          |           | 540.000 |
| 04.122.0100.8517            |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                         |          |           |         |
| Ref. 001452                 | 0034  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  | 33.90.39 | 100       | 540.000 |
|                             |       |                                                                                       |          |           | 540.000 |
| 190120.00001                | 18120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE                                              |          |           | 118.000 |
| 04.122.0100.8517            |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                         |          |           |         |
| Ref. 000372                 | 0046  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE | 33.90.39 | 120       | 83.000  |
|                             |       |                                                                                       |          |           | 83.000  |
| 13.392.1300.2007            |       | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS                                                      |          |           |         |
| Ref. 001381                 | 0019  | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO NORTE                                        | 33.90.39 | 100       | 35.000  |
|                             |       |                                                                                       |          |           | 35.000  |
| 2005AC00135                 |       | TOTAL                                                                                 |          |           | 658.000 |

|                                                 |         |                             |
|-------------------------------------------------|---------|-----------------------------|
| ANEXO IV                                        | DESPESA | R\$ 1,00                    |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |

| SUPLEMENTAÇÃO               |       |                                                                            |          |           |         |
|-----------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|---------|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |                                                                            |          |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO               |       | NATUREZA                                                                   | FONTE    | DETALHADO | TOTAL   |
| 190101.00001                | 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL                                        |          |           | 660.450 |
| 06.122.0130.8517            |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                              |          |           |         |
| Ref. 000668                 | 0032  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 33.90.93 | 307       | 63.895  |
|                             |       |                                                                            | 33.90.93 | 321       | 102.195 |
|                             |       |                                                                            | 33.90.93 | 332       | 494.360 |

|                  |       |                                                                            |          |     |           |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                         |          |     | 660.450   |
| 10.302.0400.2154 |       | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR                                     |          |     | 6.226.308 |
| Ref. 000238      | 0001  | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | 33.90.30 | 100 | 6.000.000 |
|                  |       |                                                                            |          |     | 6.000.000 |
| 10.302.0400.2154 |       | AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR                                     |          |     |           |
| Ref. 000239      | 0002  | ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICA       | 33.90.39 | 100 | 200.000   |
|                  |       |                                                                            |          |     | 200.000   |
| 28.846.0001.9020 |       | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                |          |     |           |
| Ref. 000248      | 0020  | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE         | 31.90.92 | 100 | 26.308    |
|                  |       |                                                                            |          |     | 26.308    |
| 2005AC00135      |       | TOTAL                                                                      |          |     | 6.886.758 |

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2005

REFERÊNCIA: OFÍCIO PRESI 2005/042; INTERESSADO: Banco de Brasília – BRB; AS-SUNTO: Doação à Obra Social.

Ao Banco de Brasília – BRB, em atenção ao Ofício PRESI 2005/042, de 08 de março de 2005, informando que nos posicionamos favoráveis à concessão, a título de doação, à Obra Social Nossa Senhora de Fátima, da importância de R\$ 70.000 (setenta mil reais), a ser paga em duas parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no exercício de 2005, destinada à ampliação das instalações da mencionada instituição.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de PROCESSO, INTERESSADO E PLACA DO VEÍCULO: 048002179/2005, NESIO GONÇALVES GUIMARÃES, JEM4781. 1. a partir do exercício de 2005: Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado abaixo, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 124.007.948/2004, GUSTAVO SILVA DE SALLES, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE SALLES, 26/04/2004. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.051086-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos

relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIREITORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentada, pensionista e beneficiária do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de INSCRIÇÃO, INTERESSADO E PROCESSO: 4652907-1, LUCIA FRANCISCA DE JESUS, 048.000.177/2005. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo: JGM5624, JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEIROS, 048.001.813/2005; JGG0124, SUELI DAS GRAÇAS VIEIRA NUNES, 048.001.792/2005. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de março de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.005.591/2004, José Fernandes Santos de Oliveira, IPTU, R\$ 551,01.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, Declara:  
ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.001.156/2005, ADONIAS DE OLIVEIRA LOIOLA, MARIA SANTA DE OLIVEIRA, 28/04/2002; 046.000.536/2005, ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO, IVO RODRIGUES SALES, 14/03/2001; 042.003.344/2004, ANA FRANCISCA DOURADO SANTANA, EDVALDO MARTINS DE SANTANA, 15/05/2003; 042.009.084/2004, BÁRBARA

NOGUEIRA DE BARROS, JOSÉ PEREIRA DE BARROS, 02/01/2004; 046.001.479/2005, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, NORBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, 27/10/2003; 046.001.708/2005, CORINA DE OLIVEIRA MARIANO, TEÓFILO PEREIRA MARIANO, 17/09/2002; 046.001.709/2005, EURIDES ROSA DE JESUS DA SILVA, FRANCELINO FERREIRA DA SILVA, 10/07/2002; 046.001.654/2005, GILMAR ANIZIO DE SOUZA, GIL ANÍZIO DE SOUZA, 25/09/2001; 046.001.444/2005, HUGO ALVES DE SOUSA, SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, 08/03/2001; 046.001.659/2005, JOSÉ ALVES SOBRINHO, FLORENTINA CORTES, 18/10/2001; 046.001.620/2005, JOSÉ LUIZ DA PENHA ARAUJO, MARIA DELMA DA PENHA, 12/07/2001; 046.000.584/2005, MARIA LOURDES DA SILVA, DEUSDETE RODRIGUES SILVA, 01/08/2003; 042.000.175/2005, MARIA TEREZA LOBO, VIVALDO MARQUES LOBO, 01/01/2002; 046.001.255/2005, PATRICIA MORAIS DE BRITO, MARIA DE LOURDES MORAIS DE BRITO, 27/03/1998; 046.001.521/2005, RAIMUNDA GONÇALVES DE ABRANTES SILVA, FRANCISCO BERNARDO DA SILVA, 23/11/1998; 046.001.667/2005, VICTOR HUGO PEREIRA MONTES, ELVIRA MARIA PEREIRA LIMA, 29/07/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Declara:  
ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.886/2005, BELMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, QNM 21 CJ G LT 27, 35077204; 046.001.297/2005, MARIA ONEIDE PORTELA PRADO, QNO 13 CJ O LT 43, 30368928; 046.000.692/2005, MARIA ROSA LOPES, QNN 22 CJ C LT 49, 30455111; 046.001.362/2004, ZIVALTER FIGUEIREDO, QNM 07 CJ B LT 37, 35033207. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/1998; Declara:  
ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.786/2005, CAMILO MACIEL DA COSTA, QNN 25 CJ B LT 43, 30840724. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de março de 2005

ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, e pelo que consta dos autos do processo nº 046.005.569/2004, em nome de ALBERTINA PONCIANO DOS SANTOS, Decide:  
INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD -, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixado por

MARIA PONCIANO DE ALMEIDA, tendo em vista que o de cujus proprietário possuía mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, através do processo n.º 046.001.698/2005, para o imóvel QNM 21 CJ J LT 41, em nome de FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, tendo em vista que o contribuinte em 01/01/2005 possuía idade inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No despacho da Gerente, de 09 de março de 2005, publicado no DODF nº 49, de 14 de março de 2005, página 08, no processo nº 046.002.572/2004, vinculado em nome de SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ONDE SE LÊ: o valor 1.062,36; LEIA-SE: 10.062,36.

No ato declaratório da Gerente de nº 54, de 13 de julho de 2001, publicado no DODF nº 139, de 20 de julho de 2001, página 10, No interessado ADINIL P. DE CASTRO, na coluna de %, ONDE SE LÊ: 50,00; LEIA-SE: 100,00.

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido): 045.000225/2005, Josepha Pereira dos Santos, 009977991-96, 4708070-1, AR 5 CJ 4 LT 34, 100; 045.000269/2005, Aurina Maria de Lima, 249173461-34, 4707471-X, AR 7 CJ 1A LT 5, 100; 045.000271/2005, Francisco Quaresma Neto, 320198071-49, 4720956-9, COM RES MAN SOB CJ F LT 62, 100; 045.000403/2005 Francisca de Souza Porto, 512696601-44, 4720763-9, COND SOB NOVO QD 55A LT 37 2ª Etapa, 100 e 045.000448/2005, Maria Tavares da Silva, 097790511-04, 1511645-X, QD 5 CJ G CS 38, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF e placa: 048.000459/2005, Hitomi Leila Yamao, 271261451-87, JFA5539. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela

Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, Declara: 1 – Remitidas as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto: 045.000549/2005, Levy da Costa Peres, 214.106.821-53, JEL1324, 07.04.2004. 2 – Recuperação/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento e endereço do imóvel): 045.000365/2005, Eurides Alves de Oliveira, 210559801-30, não reside no imóvel, AR 5 CJ 5 CS 25, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos.Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº 048.001214/2005, requerido por Wilson José Euzébio, CPF 032.787.191-15, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2005, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JGD0798, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-PLANALTINA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.195/2005, Aires Madeira de Albuquerque, QD 10 CJ G LT 06 BUR II,4559639-5; Ana Antonio dos Santos, QD 01 CJ G CS 22 SRL,4100835-9; Antonia Evangelista Brandão, QD 05 CJ I LT 17 SRL,4103434-1; Antonia Neris de Moura, QD 10 LT12 V. VICENTINA,4100260-1; Antonio Zeferino da Silva, QD 11-S CS 21 R SERGIPE ST,4756718-X; Emilia Tavares da Câmara, QD 26 LT 4A AV G RABELO ST,4000931-9; Felipe Nunes Pereira, QD 06 CJ 6G CS 33 SRN-A,4621710-X; Frederico Barbosa, QD 03 CJ E CS 01 SRL,4101930-X; Gerardo Ricardo de Aguiar, QD 03 CJ J LT 11 SRL,4102240-8; Joana Alves Vieira, QD 04 CJ D LT 44 SRL,4102537-7; João Gomes Rodrigues, QD 03 CS 14 V VICENTINA,4100077-3; Jose Upenines Ferreira, QD 05 CJ G CS 38 SRL,4103335-3; Maria Cardoza de Oliveira, QD 05 CJ D CS 17 SRL,4103134-2; Maria de Jesus Silva, QD 24 CJ D LT 07 BUR IV,4817618-4; Maria Eulina G dos Santos, QD 14 CJ 10 LT 16 SRL,4693267-4; Maria Jose da Silva, QD 14 CJ 01 CS 03 BUR III,4693198-8; Maria Passos Junior, QD 02 CJ E LT 01 SRL,4101306-9; Maria Ribeiro de A Martins, QD 03 CJ C CS 37 SRL,4101846-X; Maria Rodrigues de Oliveira, QD 05 CJ D CS 02 SRL,4103119-9; Mateus Caetano Dias, QD 02 CJ G LT 26 SRL,4101451-0; Olegaria Rodrigues da Silva, QD 03 CJ D CS 49 SRL,4101918-0; Orcalina

Alves dos Santos, QD 04 CJ 4D CS 26 SRN-A,4620309-5; Raimunda Nonata Martins, QD 01 CJ IG CS 46 SRN-A,4618841-X; Rosalina Almeida Rodrigues, QD 09 LT 21 V VICENTINA,4100242-3; Sebastião Gonçalves, QD 13 LT 22 V VICENTINA,4100344-6; Sebastião Pinto Brandão,QD 03 CJ J CS 57 SRL,4102286-6; Simião de Paula, QD 04 CJ G CS 14 SRL,4102687-X; Tereza Lima da Silva, QD 06 CJ H CS 17 SRL,4103998-X; Terezinha Gomes de Lima, QD 04 CJ E CS 47 SRL,4102600-4. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.143/2005 Anatalino correia lima, QD 03 CJ A LT 14 SRL,4101703-X; Antonia Dias de Carvalho, QD 01 CJ H LT 32 SRL,4100905-3; Benedito Ricardo de Aguiar, QD 03 CJ H LT 14 SRL,4102123-1; Cipriana Francisca S Ribeiro, MOD 05 LT 08 S M ITIQUIRA,4719150-3; Deolina Marques da Rocha, QD 05 CJ 5I CS 33 SRN-A,4621179-9; Edelzuita Oliveira Brotas, QD 03 CJ F CS 19 SRL,4102008-1; Emilio Vieira de Melo, QD 03 CJ J CS 29 SRL,4102258-0; Filomena Maria da Conceição QD 01 CJ G LT 13 SRL,4100706-9; Francisca Mônica da Silva, QD 06 CJ 6L LT 31 SRN-A,4621948-X; Francisco Aguiar Rocha, QD 03 CJ C CS 43 SRL,4101852-4; Francisco Domingo da Silva, QD 05 CJ G CS 07 SRL,4103304-3; Geraldo Luiz Vieira, QD 04 CJ B CS 34 SRL,4102407-9; Joaquim de Oliveira Pais, R E QD 11 LT 13 V VICENTINA,4100285-7; Joaquim Ferreira da Mata, QD 11 CJ 01 LT 09 SRN-A,4692735-2; Jose Martins Pereira, QD 01 R A LT 42 V VICENTINA 4826561-6; Josefa Pereira Ramos, QD 84 LT 22 AV BAHIA S T,4575917-0; Laurinda Alves Campos, QD 01 CJ C CS 23 SRL,4100596-1; Luzia Carolina da Silva, MOD O CS 386 ESTANCIA,4646368-2; Manoel Jose de Oliveira, QD 04 CJ 4B LT 43 SRN-A,4620230-7; Marcionilia Alves dos Reis, QD 02 CJ 2B CS 26 SRN-A,4618965-3; Maria Concebida B de Amorim, QD16 CJ 08 LT 12 BURITIS III,4670886-3; Maria Messias Campos, QD 02 CJ 2D LT 11 SRN-A,4619046-5 Maria Neuza da Silva, QD 05 CJ I LT 16 SRL,4103433-3; Maria Santos, QD 01 CJ E CS 18 SRL,4100711-5; Maria Yolanda de Sousa, QD 06 CJ 6B LT 04 SRN-A,4621438-0; Mario Feliciano de Souza, QD 02 CJ D LT 01 SRL,4101246-1; Nair Domingos de Souza, R M D’armas Mod 03 LT 16,4724489-5; Pastoura Monteiro Grangeiro, QD 01 CJ D CS 12 SRL,4100645-3; Prosalina Machado de Oliveira, QD 59 LT 12 A R S COELHO, 4561314-1; Raimundo Teodozio Alves, QD 02 CJ B CS 36 SRL,4101161-9. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.163/2005 Alice Terezinha de Araújo, QD 01 CJ D LT 25 SRL,4100658-5; Anália Mendes da Silva, QD 06 CJ 6F LT 24 SRN-A,4621653-7; Ana Raimunda da Costa, QD 29 LT 07 S TRAD,4001171-2; Antonio Estevam da Costa, QD 01 CJ B CS 24 SRL 4559263-2; Antonio Manoel Ferreira, QD 20 CJ F CS 10 BURITIS II,4560083-X Cesário Alves do Nascimento, QD 01 CJ G CS 30 SRL,4100843-X; Clarice Carneiro de Souza, QD 03 CJ 3K CS 09 SRN-A,4620004-5; Erondina de Carvalho Silva, QD 05 CJ H LT 03 SRL,4103360-4; Evangelina Maria do N Silva QD 03 CJ H CS 02 SRL,4102111-8; Floriza Maria da Conceição, QD 05 CJ E CS 33 SRL 4103210-1; Gregoria Ribeiro da Silva, CJ A LT 08 SRN-1,4559197-0; Helena Pinto Batista, QD 06 CJ H CS 54 SRL,4737063-7; Honorino Farias dos Santos, QD 05 CJ D LT 16 SRL,4103133-4; Inácio Vicente dos Santos, QD 04 CJ B LT 05 SRL 4102378-1; Joaquina Martinha de Moura, QD 03 CJ F LT 49 SRL,4102038-3; Jose Aquino da Silva, QD 03 CJ 3G CS 16 SRN-A,4619819-9; Jose da Silva Guerra, QD 04 CJ E CS 32 SRL,4102585-7; Jose Maria Marra MOD O CS 386 ESTANCIA 4621172-1; Jose Otaviano de Toledo, QD 51 LT 9B AV S PAULO,4544064-6 Jovelino Neris Sobrinho, QD 08 CS 16 V VICENTINA,4100215-6; Julia Vieira da Silva, QD 04 CJ 4I CS 36 SRN-A,4620558-6; Laudimira Rocha Calado, QD 11 A CS 19 SRL,4736702-4; Luisa Vilarindo Pais Landim, QD 04 CJ 4L LT 13 SRN-A, 4620679-5; Maria Firmino Borges, QD 13 CS 12 AV S PAULO S TRAD,4000136-9; Martin Pereira da Silva, CJ B CS 38 SRN-1 BURITIS II,4559277-2; Otacílio Dias de Souza, QD 05 CJ G LT 04 SRL,4103301-9; Rita Esmael do Nascimento, QD 02 CJ 2D CS 43 SRN-

A,4619078-3; Sérgia Gomes Coutinho, QD 07 CJ 7B LT 06 SRN-A,4693518-5; Valdecino Pereira dos Santos, QD 06 CJ 6H CS 40 SRN-A, 4621765-7; Valdemar R de Oliveira, QD 24 CJ M LT 20 BURITIS IV,4817149-2. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DA ATA DA 2288a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA Em 10 de fevereiro de 2005.

Em 10-02-2005, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. GELOG: I – Acolhendo a formulação contida no expediente C.DIMEC/GELOG 2005/003, de 26-01-2005, a Diretoria autorizou, para efeito de registro na Junta Comercial e para renovação do Alvará de Funcionamento, a consignação do endereço do PAB Venâncio 2000, vinculado à Agência Comercial Sul, a saber: SCS Edifício Center Venâncio 2000 – Quadra 08, Bloco B-60, sala 140-A, Brasília-DF.(...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros.

Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 02 de março de 2005

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/03/2005 sob o número 20050110926 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 46, de 04 de março 2005, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2005, página 06, ONDE SE LÊ: “o Centro de Ensino Candanguinho”. LEIA-SE: “o Centro de Ensino Candanguinho – CECAN”

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 13/19 do processo 030.000.926/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, o fornecimento de peças pré-moldadas para a construção das Escolas Classe QNR.02 – AE.04 em Ceilândia e no Condomínio Itapuã/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 209.264,26 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIOS NEMER

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de março de 2005

PROCESSO Nº 030.000.069/2005. INTERESSADO: AFONSO NUNES GUIMARÃES. AS-SUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 8.020,76 (Oito mil, vinte reais e setenta e seis centavos), a favor do BANCO DE BRASÍLIA S. A, para custear despesas com folha suplementar, versão 06, referente a diferenças de proventos de inativos. Encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento à conta da Dotação Orçamentária: 9004-0042 – Natureza de Despesa: 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença do MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, salientando que o Meritíssimo Juiz, na oportunidade, realizou audiência de livramento condicional, no Plenário deste Conselho Penitenciário, a qual contou com a participação de trinta e dois sentenciados. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em audiência com o Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, General Athos Costa de Faria, ocasião em que foram tratados assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário. Após as comunicações de praxe, os Membros desta Casa decidiram antecipar para o próximo dia dois do corrente mês, a Sessão Ordinária previamente marcada para o dia três. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 2.186/04 – Classe “B” – nº 1.015/04; o de nº 177/05 – Classe “B” – nº 066/05 e o de nº 240/05 – Classe “B” – nº 097/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 2.187/04 – Classe “B” – nº 1.016/04; o de nº 2.242/04 – Classe “B” – nº 1.032/04 e o de nº 241/05 – Classe “B” – nº 098/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 182/05 – Classe “B” – nº 071/05; o de nº 184/05 – Classe “B” – nº 073/05; o de nº 195/05 – Classe “A” – nº 092/05; o de nº 271/05 – Classe “B” – nº 105/05 e o Processo VEC nº 048.305-4; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 2.160/04 – Classe “B” – nº 989/04; o de nº 164/05 – Classe “A” – nº 089/05; o de nº 180/05 – Classe “B” – nº 069/05; o de nº 266/05 – Classe “A” – nº 117/05 e o de nº 272/05 – Classe “B” – nº 106/05; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 2.182/04 – Classe “B” – nº 1.011/04; o de nº 2.238/04 – Classe “B” – nº 1.029/04; o de nº 273/05 – Classe “B” – nº 107/05; o de nº 274/05 – Classe “B” – nº 108/05 e o Processo VEC nº 115.235-6; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 2.181/04 – Classe “B” – nº 1.010/04; o de nº 2.185/04 – Classe “B” – nº 1.014/05; o de nº 242/05 – Classe “B” – nº 099/05 e o Processo VEC nº 042.200-7. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental ao Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 2.182/04 – Classe “B” – nº 1.011/04; o de nº 2.238/04 – Classe “B” – nº 1.029/04; o de nº 273/05 – Classe “B” – nº 107/05; o de nº 274/05 – Classe “B” – nº 108/05 e o Processo VEC nº 115.235-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.776/04 – Classe “B” – nº 813/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 015/05 – Classe “A” – nº 012/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 117/05 – Classe “A” – nº 063/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 146/05 – Classe “A” – nº 075/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 243/05 – Classe “B” – nº 100/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 021.937-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 206/05 – Classe “A” – nº 099/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 239/05 – Classe “B” – nº 096/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou o Procedimento nº 245/05 – Classe “B” – nº 102/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 055.988-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 149/05 – Classe “A” – nº 077/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 190/05 – Classe “A” – nº 097/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, Brasília, 1º de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Dire-

tores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 181/05 – Classe “B” – nº 070/05 e o de nº 246/05 – Classe “A” – nº 109/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 287/05 – Classe “A” – nº 120/05 e o de nº 296/05 – Classe “B” – nº 112/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 202/05 – Classe “B” – nº 081/05 e o de nº 289/05 – Classe “A” – nº 122/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 294/05 – Classe “A” – nº 125/05; Brasilino Pereira dos Santos o Processo VEC nº 029.778-9; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 2.162/04 – Classe “B” – nº 991/04 e o de nº 288/05 – Classe “A” – nº 121/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 177/05 – Classe “B” – nº 066/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 240/05 – Classe “B” – nº 097/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 2.242/04 – Classe “B” – nº 1.032/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 241/05 – Classe “B” – nº 098/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 070.792-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 2.164/04 – Classe “B” – nº 993/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 152/05 – Classe “A” – nº 080/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 223/05 – Classe “B” – nº 086/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 048.305-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 2.178/04 – Classe “B” – nº 1.007/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 2.182/04 – Classe “B” – nº 1.011/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 2.238/04 – Classe “B” – nº 1.029/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 219/05 – Classe “A” – nº 100/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 273/05 – Classe “B” – nº 107/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 274/05 – Classe “B” – nº 108/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 029.778-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 196/05 – Classe “A” – nº 093/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, Brasília, 02 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 205/05 – Classe “A” – nº 098/05 e o Processo VEC nº 042.046-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 203/05 – Classe “B” – nº 082/05; o de nº 249/05 – Classe “A” – nº 112/05 e o de nº 251/05 – Classe “A” – nº 114/05; Anita Mendonça o Procedimento nº 189/05 – Classe “A” – nº 096/05 e o Processo VEC nº 019.055-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 220/05 – Classe “A” – nº 101/05; o de nº 222/05 – Classe “B” – nº 085/05 e o de nº 293/05 – Classe “A” – nº 124/05; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 042/05 – Classe “A” – nº 031/05 e o de nº 178/05 – Classe “B” – nº 067/05; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 058/05 – Classe “B” – nº 025/04 e o Processo VEC nº 028.822-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 2.186/04 – Classe “B” – nº 1.015/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 181/05 – Classe “B” – nº 070/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 197/05 – Classe “A” – nº 094/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 246/05 – Classe “A” – nº 109/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 202/05 – Classe “B” – nº 081/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 289/05 – Classe “A” – nº 122/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 164/05 – Classe “A” – nº 089/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 180/05 – Classe “B” – nº 069/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 272/05 –

Classe “B” – nº 106/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 294/05 – Classe “A” – nº 125/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 2.121/04 – Classe “A” – nº 347/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 2.181/04 – Classe “B” – nº 1.010/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 2.185/04 – Classe “B” – nº 1.014/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 242/05 – Classe “B” – nº 099/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 028.822-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e o de nº 042.200-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, Brasília, 08 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

#### ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 235/05 – Classe “B” – nº 093/05 e o de nº 310/05 – Classe “B” – nº 120/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 079.478-2; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 231/05 – Classe “B” – nº 089/05 e o de nº 315/05 – Classe “B” – nº 123/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 311/05 – Classe “B” – nº 121/05; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 234/05 – Classe “B” – nº 092/05 e o de nº 302/05 – Classe “A” – nº 128/05; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 168/05 – Classe “B” – nº 057/05 e o Processo VEC nº 015.602/95. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 2.187/04 – Classe “B” – nº 1.016/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 203/05 – Classe “B” – nº 082/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 249/05 – Classe “A” – nº 112/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 251/05 – Classe “A” – nº 114/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 287/05 – Classe “A” – nº 120/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 296/05 – Classe “B” – nº 112/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 182/05 – Classe “B” – nº 071/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 184/05 – Classe “B” – nº 073/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 195/05 – Classe “A” – nº 092/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 271/05 – Classe “B” – nº 105/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 019.055-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 220/05 – Classe “A” – nº 101/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 222/05 – Classe “B” – nº 085/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 293/05 – Classe “A” – nº 124/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 311/05 – Classe “B” – nº 121/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 186/05 – Classe “B” – nº 075/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 234/05 – Classe “B” – nº 092/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 302/05 – Classe “A” – nº 128/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 2.162/04 – Classe “B” – nº 991/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o nº 288/05 – Classe “A” – nº 121/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, Brasília, 10 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de março de 2005

PROCESSO Nº 053.000.155/2005; INTERESSADO: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.732,45 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor do(a) INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0002, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de março de 2005

PROCESSO: 0052-000.245/2004; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida; INTERESSADO: Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), em favor da Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, relativamente aos serviços de manutenção em equipamentos de informática durante o exercício de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

### DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de março de 2005

ODIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 50 do processo nº 052.001.815/2004, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DF – CREA/DF, para fazer face a despesas com pagamento de taxas (custas) junto ao CREA-DF, durante o exercício financeiro de 2005, pelo valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PROCESSO: 052.000.052/2005; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 821.196,19 (oitocentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de março de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 821.196,19 (oitocentos e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### DECISÃO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 190.001.143/

2002, Decide: JULGAR procedente o recurso interposto pela Associação dos Moradores do Condomínio Casa Branca, não acatando o constante do Auto de Infração nº 456/2002, lavrado em 24 de setembro de 2002, que imputou o embargo de todas as obras do condomínio em tela, com base nos incisos I, X, XIII, XX, XXIII do artigo 54, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por efetuar várias construções em APP (Área de Preservação Ambiental). Publique-se e notifique-se a Associação dos Moradores do Condomínio Casa Branca.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 190.000.766/2002, Decide: JULGAR improcedente o recurso interposto pela empresa Brasal Brasília Automóveis S/A, acatando o constante do Auto de Infração nº 355, lavrado em 25 de junho de 2002, que imputou as penalidades de embargo total das obras e multa no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com base no inciso II e VII do artigo 45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por dar início a construção de posto de combustível, sem a devida licença ambiental, transgredindo, assim, o inciso I e XIII do artigo 54, da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se a empresa Brasal Brasília Automóveis Ltda.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 191.000.371/99, Decide: NÃO CONHECER o recurso interposto pela COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, face a sua intempestividade acatando o constante do Auto de Infração nº 13 – “B”, lavrado em 18 de maio de 1999, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos incisos I e II, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, em decorrência de obras executadas sem o devido cuidado técnico, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos XII, XVII, XIX e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. Publique-se e notifique-se a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário de 11 de maio de 2004, publicada no DODF nº 97 de 24 de maio de 2005, página 23. ONDE SE LÊ: “publicada no DODF de 15.07.98”, LEIA-SE: “publicada no DODF de 20.07.98”.

## CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01 /2005

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF, criado pela Lei nº 2.725, de 13 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto 24.674, de 22 de junho de 2004, e considerando a importância dos Comitês de Bacia Hidrográfica como legítimas instâncias de discussão das questões afetas à Política de Recursos Hídricos; considerando a necessidade da participação do Poder Público, da sociedade civil e dos usuários de recursos hídricos na implementação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal; considerando que competem aos Comitês de Bacia Hidrográfica a aprovação e o acompanhamento dos planos e projetos das respectivas bacias, bem como as demais competências dispostas no artigo 35 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e acolhendo proposta da Presidente ad referendum, resolve: Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente de Comitês de Bacia Hidrográfica com a seguinte composição: I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; II – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Ambiental; III – Secretaria de Estado de Saúde; IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; V – Companhia Energética de Brasília; VI – Sindicato Rural do Distrito Federal; VII – Faculdade da Terra de Brasília; VIII – Universidade de Brasília; IX – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Comitês de Bacia Hidrográfica no seu trabalho de assessoramento: I - analisar propostas de criação de comitês de bacia, emitindo parecer para apreciação do plenário do CRH/DF; II - subsidiar os comitês de bacia na elaboração de seus respectivos regimentos internos, na sua organização administrativa e em suas ações de mobilização comunitária; III - propor estudos, ações e soluções alternativas, visando ao aprimoramento dos planos e projetos específicos para as suas áreas de atuação; IV – praticar as demais atribuições regimentais dispostas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Art. 3º A Câmara Técnica terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2005.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02 /2005

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF, criado pela Lei nº 2.725, de 13 de julho de 2001, com base no disposto pelo Decreto 24.674, de 22 de junho de 2004, considerando a importância do Plano de Gerenciamento Integrado no controle qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos do Distrito Federal; considerando que o Plano de Gerenciamento Integrado constitui o principal instrumento de gestão da política dos recursos hídricos, no que se refere à implementação de propostas de enquadramento, criação do sistema de informações, definição de critérios para a cobrança e prioridades para a concessão de outorgas; considerando a necessidade de legitimar e validar o Plano em todas as suas etapas de elaboração e acolhendo proposta da Presidente ad referendum, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal - PGIRH/DF, com a seguinte composição: I – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; II – Agência Reguladora de Águas e Saneamento Ambiental; III – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; V – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; VI – Sindicato Rural do Distrito Federal; VII – Faculdade da Terra de Brasília; VIII – Universidade de Brasília; IX – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, no seu trabalho de assessoramento: I - analisar propostas, projetos, planos e ações afetas ao gerenciamento integrado de recursos hídricos no Distrito Federal; II - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre os estudos elaborados para a implementação do PGIRH/DF; III - acompanhar e avaliar a mobilização da sociedade durante o processo de elaboração do PGIRH/DF; IV - propor estudos, ações e soluções alternativas tendo em vista o aprimoramento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal; V - solicitar documentos que se façam necessários para realização de tarefas de sua competência; VI – praticar as demais atribuições regimentais dispostas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º A Câmara Técnica terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2005.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS  
Presidente do CRH/DF

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 09 de dezembro de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS quadra 02, bloco L, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, Distrito Federal, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, sob a Presidência do Senhor Pedro Celso Antonieto, Subsecretário de Recursos Hídricos da SEMARH, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria de Fátima Có, Francisco Soares Pereira, Maria Amélia Cavalcanti Yoshisawa, Claudia Varizo Cavalcante, Ruben Sotto Maior Filho, Eliene Muniz de Matos, Wilmar Luis da Silva, Paulo Sergio Bretãs de Almeida Salles, Antônio Roosevelt Júnior, Cassimiro Marques de Oliveira, Emília Honorina Ferreira, Fernando Antônio Macena Silva, Janary Alves de Moraes, Mônica Veríssimo dos Santos, Delmar Pereira Duarte, Francisco Alves Ribeiro e Francisco Antonio Braga Rolim. Após verificação de existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, momento em que a senhora Presidente chegou e prosseguiu na condução dos trabalhos nos termos da ordem do dia passando-se à apreciação da ata da 4ª Reunião Ordinária do CRH/DF, não havendo discussão, passou-se a votação, ata aprovada. Em seguida, o conselheiro Paulo Sérgio solicitou inversão da pauta com a apreciação do item III, Assuntos Gerais, não havendo objeção pelos conselheiros a senhora Presidente passou à condução dos trabalhos conforme o solicitado. A senhora Presidente apresentou aos conselheiros as minutas de Resolução, foi dispensada a leitura, pois todos já estavam com cópias dos documentos passando-se a discussão. Houve diversas manifestações, sobretudo em relação à sobreposição de uma Câmara técnica às outras, após várias manifestações a senhora Presidente encaminhou duas propostas para votação: 1º concordando com a criação da Câmara Técnica e 2º pela não criação da Câmara. Em votação, aprovou-se o mérito de criação da CT e uma ampla discussão sobre as funções a serem definidas consignando que os conselheiros remeteriam suas contribuições à Secretaria Executiva deste Conselho antes da 6ª reunião, ocasião em que serão apreciadas as sugestões. A senhora Presidente solicitou ao conselheiro Pedro Celso, suplente, para que prosseguisse na condução dos trabalhos, pois teria de ausentar-se devido a um compromisso externo. Agradeceu a presença e desejou a todos um feliz natal e um feliz ano-novo. Retornando a discussão o senhor Presidente sugeriu que a ao invés de CTIL a Câmara fosse nomeada como Câmara de Assessoramento Legal e Institucional. O conselheiro Paulo Sérgio agradeceu pela inversão de pauta e lembrou aos seus pares que o artigo 31 da Lei nº 2725 prevê a proporcionalidade de membros e a inclusão de novos membros irá alterar essa proporcionalidade, sugeriu que esse assunto fosse abordado após a criação da CTIL, o conselheiro informou que faltam dois membros para serem empossados no Conselho de Recursos Hídricos e que em princípio seriam representantes da sociedade civil. O senhor Presidente sugeriu que fossem empossados membros, representantes do DF, nos Comitês de Bacia do São Francisco e Tocantins/Araguaia. O conselheiro Paulo Sérgio sugeriu que, já que fora criado a Câmara Técnica de Comitês de Bacia, essa CT deveria indicar, provisoriamente, os dois membros representantes dos Comitês até que esses estejam em pleno funcionamento. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente restabeleceu a ordem da pauta, passando-se à apreciação do processo 190.000.877/2003; interessado: APCEF – Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal; assunto: captação de água no Lago Paranoá; relator: Fernando Rodrigues Ferreira Leite. Trata-se de processo formalizado para solicitação de outorga para captação de água no Lago Paranoá, com fins de irrigação. A Gerência

de outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos desta SEMARH, na ocasião da solicitação, manifestou-se pelo indeferimento do pleito, pois não havia legislação específica para o Lago Paranoá e segundo o técnico, a outorga por parte desta Secretaria de Estado de Meio ambiente e Recursos Hídricos abriria precedente com conseqüências imprevisíveis, todavia, danosas ao meio ambiente. Com a publicação do Decreto nº 24499, de 30 de março de 2004, e a Instrução Normativa nº 01/03-SEMARH, a Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos (DOCLF) encaminhou os autos para oitiva do CRH/DF. Após apresentação do relatório e voto, o senhor Presidente colocou-o em discussão, houve diversas manifestações, antes de por a matéria em votação o senhor Presidente sugeriu ao Conselho que votassem na próxima reunião uma Resolução proibindo a captação de água no Lago Paranoá com fins de irrigação e que essa prevaleça até o Comitê da Bacia esteja efetivado. Apresentada a sugestão, o senhor Presidente, retomando a discussão, colocou o relatório em votação. Aprovado por unanimidade. O conselheiro Francisco Ribeiro manifestou interesse em saber como os órgãos competentes poderiam fazer valer a Decisão do Conselho, se seria estabelecida uma fiscalização efetiva. O senhor Presidente informou que além dos órgãos governamentais faz-se necessário uma participação efetiva da sociedade civil e principalmente do Conselho Gestor da APA, a instalação da COMDEMA é primordial, pois é ela que será a fiscal, funcionando como olheiro dos órgãos ambientais. O item seguinte da pauta foi a aprovação do texto das Resoluções de criação da CT de Comitês de Bacias e de acompanhamento do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos. Em discussão o senhor Presidente sugeriu que fosse aguardada a criação da CTIL para que o texto seja analisado. A conselheira Mônica Veríssimo solicitou que constasse em ata que o Fórum das ONG's fora prejudicado em relação à composição das câmaras, haja vista não terem recebido a convocação em tempo hábil, segundo a conselheira a documentação fora postada dois dias após a realização da reunião. Registrou, também, que conforme acordado entre os representantes da sociedade civil na reunião anterior os membros decidiram entre eles a composição das câmaras. A conselheira Fátima Có manifestou-se favorável em discutir mais os textos, propondo, inclusive, que fosse feita uma análise maior da matéria e definição na próxima reunião. O conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu que as propostas fossem apresentadas individualmente à Secretaria Executiva do Conselho para que essas fossem reunidas e apresentadas durante a próxima reunião. O conselheiro Cassimiro sugeriu que fosse alterado o Regimento Interno do Conselho, incluindo a estruturação e funcionamento das Câmaras Técnicas. O senhor Presidente propôs que fosse retirado de pauta essas matérias e que os conselheiros apresentem as propostas de alteração do Regimento Interno no período de trinta dias. O senhor Vinicius, representante da ADASA, informou aos presentes que em consulta ao Regimento do Conselho percebeu um impedimento legal para a participação da ADASA nas Câmaras Técnicas, pois somente membros efetivos do Conselho podem participar das Câmaras. O senhor Presidente esclareceu que a ADASA pode sim participar na CT, inclusive, como membro convidado. A conselheira Fátima Có concordou com o posicionamento do senhor Presidente em retirar a matéria de pauta, sugeriu que fosse criado um grupo de trabalho para análise do Regimento Interno com a participação de pessoas que entendam da matéria. A conselheira Mônica Veríssimo sugeriu que houvesse uma parada no processo para que os representantes da sociedade civil pudessem se reunir e definir a participação nas Câmaras. O senhor Presidente sugeriu que num prazo de trinta dias os conselheiros apresentassem suas contribuições à Secretaria Executiva para que todo o material fosse compilado e encaminhado ao conselheiro Cassimiro, escolhido como relator, para apresentação na próxima reunião. O conselheiro Cassimiro solicitou que todas as contribuições sejam reunidas, catalogadas e autuadas pela Secretaria que deverá providenciar uma minuta com as alterações propostas e remetê-las ao conselheiro relator. Proposta aprovada pelo Colegiado. Em seguida foi apresentado aos conselheiros o cronograma de reuniões ordinárias de 2005, não havendo discussão, passou-se a votação. Aprovado o calendário. O senhor presidente agradeceu a presença de todos desejando votos de boas festas e feliz 2005 e nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Eu, Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

PEDRO CELSO ANTONIETO

Presidente Suplente do CRH/DF

ISABEL CRISTINA ALVES FERREIRA

Secretária Executiva do CRH/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2005

PROCESSO Nº 133.000.109/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO À SEMANA DA MULHER. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 041/2005 no valor de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da M.R Produções Visuais Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 136.000.180/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 058/2005 no valor de R\$ 512,91 (quinhentos e doze reais e noventa e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 136.000.180/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2005 no valor de R\$ 457,14 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 140.000.321/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 032/2005 no valor de R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais), em favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 135.001.165/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZAÇÃO – SME. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 098/2005 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Nextel Telecomunicações Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 22 de março de 2005

PROCESSO: 132.000.708/2003; INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos – ECT; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$25,90 (Quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), em favor do credor acima, relativo à reconhecimento de dívida do mês de dezembro/2004, referente ao serviço de serviços postais e telemáticos convencionais utilizados pela RA-III, a conta de dotação própria, elemento de despesa 339092 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517-0017 -Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve: 1 - PRORROGAR por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para elaboração do Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, desta Administração Regional, referente ao exercício de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08 de 12 de janeiro de 2005. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VERA LUCIA E. DE FARIA LIRA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2005

PROCESSO Nº: 290.000.040/2004; INTERESSADO: Companhia Do Desenvolvimento Do Planalto Central – CODEPLAN; ASSUNTO: Dispensa De Licitação. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação em favor do credor acima citado, como o objetivo de atender despesa com Implantação de Soluções Sistêmicas de Tecnologia da Informação, constante da nota de empenho nº 065/2005. A dispensa foi fundamentada no que dispõe os incisos VIII e XVI artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 18 de março de 2005

PROCESSO Nº: 290.000.078/2004. INTERRESSADO: Fundação Nacional De Saúde - FUNASA: ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 co decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota Empenho e no valor R\$ 3.600,10 (três mil e seiscentos reais e dez centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, referente a ressarcimento de salário do servidor: Divino Valero Martins, requisitado da Funasa para esta Secretaria, no mês de novembro/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota Empenho à conta do elemento 33.90.92 – Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 28.846.0001.9050.0006 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições da SDCT.

PROCESSO Nº: 290.000.060/2004. INTERRESSADO: Fundação Nacional De Saúde - FUNASA: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 co decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão da Nota Empenho e no valor R\$ 3.560,50 (três mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa em favor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, referente a ressarcimento de salário do servidor: Jorge Luiz Cunha de Souza, requisitado da Funasa para esta Secretaria, no mês de novembro/2004. Publique-se e encaminhe-se o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da respectiva Nota Empenho à conta do elemento 33.90.92 – Despesas dos Exercícios Anteriores, sub-atividade 28.846.0001.9050.0006 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições da SDCT.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 16 DE MARÇO 2005.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar O Crédito Orçamentário Na Forma Que Especifica:  
DE: UO: 42101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS  
UG: 420101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS  
PARA: UO: 13101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 140101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0231.8517-0071  
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
33.90.39 100 20.278,23  
33.90.30 100 1.414,07  
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0231.8502-0075  
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
31.90.11 100 137.218,91  
31.90.13 100 9.001,49  
31.90.16 100 5.525,60  
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0231.8504-0066  
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$  
33.90.39 100 1.079,10  
33.90.46 100 2.243,25  
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas desta Secretaria, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2005.  
DULCE MARIA JABOUR TANNURI MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM  
U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 25.267, de 26 de outubro de 2004, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005, resolve:  
Art. 1º - Incluir na Tabela I – Classificação Institucional as seguintes Unidades Orçamentárias: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
38.130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ  
25.902 FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
Art. 2º - Excluir da Tabela I – Classificação Institucional a seguinte Unidade Orçamentária: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
Art. 3º - Alterar na Tabela I – Classificação Institucional as seguintes Unidades Orçamentárias: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
21.205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL  
32.000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL

32.101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL  
Art. 4º - Incluir na Tabela VIII – Codificação da Localização a seguinte Unidade Orçamentária: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
28 REGIÃO XXVIII - ITAPOÃ  
Art. 5º - Incluir no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes receitas: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
41121.25.30 Administração Regional de Itapoã  
41121.26.28 Administração Regional de Itapoã  
41121.29.28 Administração Regional de Itapoã  
41121.31.28 Administração Regional de Itapoã  
Art. 6º - Alterar no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes receitas: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
41325.01.20 Rendimentos de Aplicação Financeira – FUNGER  
41750.07.00 Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER  
42300.80.05 Amortização de Financiamentos – FUNGER  
Art. 7º - Incluir no Item 3.3 METODOLOGIA DA RECEITA – Investimento e Dispêndio, a seguinte Fonte de Financiamento:  
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO  
8 Recursos de Convênios e Contratos  
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos nºs: 060.003.305/2005, 170.000.078/2005 e 220.000.102/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Trabalho e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO            | I                                                                                              | DESPESA  | R\$ 1.00                    |           |        |  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|--------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD |                                                                                                |          | ORÇAMENTO FISCAL            |           |        |  |
|                  |                                                                                                |          | REDUÇÃO                     |           |        |  |
|                  |                                                                                                |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |        |  |
|                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL  |  |
| 250101.00001     | 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO                                                         |          |                             |           | 20.000 |  |
| 11122.0100.8517  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                  |          |                             |           |        |  |
| Ref. 000903      | 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO                   | 33.90.39 | 100                         | 20.000    | 20.000 |  |
| 340101.00001     | 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                  |          |                             |           | 50.000 |  |
| 27.811.4000.9073 | APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER                                                      |          |                             |           |        |  |
| Ref. 000245      | 0006 APOIO ÀS ATIVIDADES DA EQUIPE DE SALTOS ORNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER (EP) | 33.90.30 | 100                         | 10.000    |        |  |
|                  |                                                                                                | 33.90.33 | 100                         | 10.000    |        |  |
|                  |                                                                                                | 33.90.36 | 100                         | 10.000    |        |  |
|                  |                                                                                                | 33.90.39 | 100                         | 20.000    |        |  |
|                  |                                                                                                |          |                             |           | 50.000 |  |
| 2005AC00136      | TOTAL                                                                                          |          |                             |           | 70.000 |  |

| ANEXO            | II                                                   | DESPESA  | R\$ 1.00                    |           |       |  |
|------------------|------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|-------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD |                                                      |          | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |           |       |  |
|                  |                                                      |          | REDUÇÃO                     |           |       |  |
|                  |                                                      |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |       |  |
|                  | ESPECIFICAÇÃO                                        | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL |  |
| 170601/17901     | 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL             |          |                             |           | 4.000 |  |
| 10122.0100.8502  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                             |          |                             |           |       |  |
| Ref. 000285      | 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE | 31.90.11 | 100                         | 4.000     | 4.000 |  |
| 2005AC00136      | TOTAL                                                |          |                             |           | 4.000 |  |

| ANEXO III        |       | DESPESA                                                                                   |          | R\$ 1,00                    |        |
|------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO FISCAL                                                                          |          |                             |        |
|                  |       | ACRÉSCIMO                                                                                 |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |        |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                                                                  | FONTE    | DETALHADO                   | TOTAL  |
| 250101.00001     | 25101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO                                                          |          |                             | 20.000 |
| 11.122.0.00.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                             |          |                             |        |
| Ref. 000963      | 0047  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO                   | 33.90.92 | 100                         | 20.000 |
|                  |       |                                                                                           |          |                             | 20.000 |
| 340101.00001     | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                   |          |                             | 50.000 |
| 21.811.4000.9073 |       | APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER                                                 |          |                             |        |
| Ref. 003245      | 0006  | APOIO ÀS ATIVIDADES DA EQUIPE DE SALTOS ORNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER (EP) | 33.50.39 | 100                         | 50.000 |
|                  |       |                                                                                           |          |                             | 50.000 |
| 2005AC00136      |       | TOTAL                                                                                     |          |                             | 70.000 |

| ANEXO IV         |       | DESPESA                                         |          | R\$ 1,00                    |       |
|------------------|-------|-------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL                     |          |                             |       |
|                  |       | ACRÉSCIMO                                       |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                        | FONTE    | DETALHADO                   | TOTAL |
| 110901.17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL              |          |                             | 4.000 |
| 10.122.0.00.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                        |          |                             |       |
| Ref. 000286      | 0050  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE | 31.90.04 | 100                         | 2.850 |
|                  |       |                                                 | 31.90.16 | 100                         | 1.150 |
|                  |       |                                                 |          |                             | 4.000 |
| 2005AC00136      |       | TOTAL                                           |          |                             | 4.000 |

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I          |       | DESPESA                                                                |          | R\$ 1,00                    |       |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO FISCAL                                                       |          |                             |       |
|                  |       | REDUÇÃO                                                                |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                                               | FONTE    | DETALHADO                   | TOTAL |
| 110101.00001     | 11101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                        |          |                             | 2.000 |
| 04.122.0130.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                          |          |                             |       |
| Ref. 000850      | 0060  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | 31.90.39 | 100                         | 2.000 |
|                  |       |                                                                        |          |                             | 2.000 |

|                  |       |                                                                                                                          |          |     |           |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|
| 190101.00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                                                          |          |     | 1.000.000 |
| 15.451.0098.1108 |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                                   |          |     |           |
| Ref. 000997      | 0012  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | 44.90.51 | 107 | 1.000.000 |
|                  |       |                                                                                                                          |          |     | 1.000.000 |
| 410101.00001     | 41101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS                                                               |          |     | 1.000.000 |
| 04.122.0136.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                                                 |          |     |           |
| Ref. 001726      | 0002  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS                                             | 31.90.11 | 100 | 1.000.000 |
|                  |       |                                                                                                                          |          |     | 1.000.000 |
| 2005AC00138      |       | TOTAL                                                                                                                    |          |     | 2.002.000 |

| ANEXO II         |       | DESPESA                                                                                                                  |          | R\$ 1,00                    |           |
|------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO FISCAL                                                                                                         |          |                             |           |
|                  |       | ACRÉSCIMO                                                                                                                |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                                                                                                 | FONTE    | DETALHADO                   | TOTAL     |
| 110101.00001     | 11101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                                                                          |          |                             | 2.000     |
| 04.122.0100.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                                            |          |                             |           |
| Ref. 000350      | 0060  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO                                                   | 33.90.35 | 100                         | 2.000     |
|                  |       |                                                                                                                          |          |                             | 2.000     |
| 190101.00001     | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                                                          |          |                             | 1.000.000 |
| 15.451.0098.1108 |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO                                                   |          |                             |           |
| Ref. 000997      | 0012  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | 44.90.51 | 100                         | 1.000.000 |
|                  |       |                                                                                                                          |          |                             | 1.000.000 |
| 410101.00001     | 41101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS                                                               |          |                             | 1.000.000 |
| 04.122.0136.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                                                 |          |                             |           |
| Ref. 001726      | 0002  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS                                             | 31.90.11 | 107                         | 1.000.000 |
|                  |       |                                                                                                                          |          |                             | 1.000.000 |
| 2005AC00138      |       | TOTAL                                                                                                                    |          |                             | 2.002.000 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APLICAR a multa de R\$ 3.747,60 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) À LIDERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em virtude de recusar a entregar material licitado nos autos do processo nº 196.000.326/2004, a que voluntariamente se propôs em razão de concorrência pública n. 3/2004, de 28 de agosto de 2004, realizadas pela secretaria de Estado da Fazenda, Gerência de Registro de Preço.

RAUL GONZALEZ ACOSTA